



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 22/2026

Dá nova redação à Lei nº 1.112, de 14 de abril de 1998, que criou o COMUS/CM - Conselho Municipal de Saúde do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

### **REGIME DE URGÊNCIA**

**AUTORIA:** – EXECUTIVO MUNICIPAL

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;  
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

## **TRAMITAÇÃO**



# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

## PROJETO DE LEI N°

De 22 de janeiro de 2026

Dá nova redação à Lei nº 1.112, de 14 de abril de 1998, que criou o COMUS/CM - Conselho Municipal de Saúde do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I :

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o COMUS/CM - Conselho Municipal de Saúde de Campo Mourão, Estado do Paraná, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Seção II do Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal, Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O COMUS/CM é uma instância colegiada e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;



# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

**IV** - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

**V** - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

**VI** - Anualmente, deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

**VII** - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de segurança social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

**VIII** - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

**IX** - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

**X** - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 141/2012;

**XI** - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;

**XII** - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

**XIII** - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

**XIV** - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

**XV** - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

**XVI** - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

**XVII** - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

**XVIII** - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

**XIX** - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

**XX** - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

**XXI** - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

**XXII** - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do SUS;

**XXIII** - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

**XXIV** - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

**XXV** - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

**XXVI** - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

**XXVII** - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

**XXVIII** - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

**XXIX** - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

**Art. 3º** O COMUS/CM observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

**I** - A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação, não excluindo o dever das pessoas, da família, das empresas e da sociedade;

**II** - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- a)** descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- b)** atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência;
- c)** participação da comunidade;

**III** - Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente saudável e aos serviços de saúde para toda a população do Município de Campo Mourão;





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

**IV** - O aprofundamento da integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;

**V** - A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do Município;

**VI** - A descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidades locais na gerência do setor;

**VII** - A constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões;

**VIII** - A efetivação de uma política de Recursos Humanos para o setor de saúde que contemple:

**a)** a admissão somente por concurso público, ressalvada a prestação periódica de serviço de excepcional interesse público mediante deliberação do Conselho;

**b)** plano de carreira em cargos, salários e vencimentos;

**c)** capacitação e reciclagem para funções;

**d)** isonomia salarial por tempo de serviço, por cargo e função e com carga horária idêntica;

**e)** estímulo ao tempo integral à dedicação exclusiva para o setor público;

**f)** a contemplação de vencimentos devida às atividades consideradas insalubres, perigosas e contagiosas, bem como ao trabalho nos locais de difícil acesso.

## CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 4º** O COMUS/CM será formado de forma paritária, sendo:

**I** - 50% (cinquenta por cento) de representantes do segmentos organizados de usuários do SUS;



# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

**II** - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do segmento de trabalhadores da Saúde;

**III** - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do segmento do Governo/Gestor municipal e representantes do segmento de prestadores de serviços de saúde conveniados ou próprio do SUS.

**Art. 5º** O COMUS/CM será composto por 40 (quarenta) membros, sendo 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes, respeitando o disposto no artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** A escolha das entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde será realizada durante a plenária da Conferência Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Após a Conferência, as entidades eleitas terão o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar, mediante ofício, a indicação de seus representantes titulares e respectivos suplentes.

**Art. 7º** O COMUS/CM terá uma Mesa Diretora/Diretoria Executiva como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o SUS do Município, eleita na forma do artigo 9º desta Lei.

## CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

**Art. 8º** O COMUS/CM terá a seguinte composição:

**I** - 10 (dez) representantes titulares de entidades de usuários do SUS;

**II** - 5 (cinco) representantes dos trabalhadores da saúde municipal;

**III** - 5 (cinco) representantes de prestadores de serviços de saúde conveniados ou próprio do SUS e de representantes do Governo municipal.

**Parágrafo único.** Cada segmento representado do Conselho terá um suplente.

**Art. 9º** A Mesa Diretora/Diretoria Executiva e seu Presidente serão eleitos em reunião plenária do COMUS/CM realizada após a publicação da posse de seus membros em órgão Oficial do Município.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora/Diretoria Executiva será composta por:



# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice – Presidente;
- IV - Secretário Geral;
- V - 1º Secretário; e
- VI - 2º Secretário.

**Art. 10.** O COMUS/CM reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

**I** - Terão mandato 4 (quatro) anos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.142/1990;

**II** - Cabe ao Conselho deliberar em relação à sua estrutura administrativa e quadro de pessoal;

**III** - O Conselho contará com uma Secretaria-Executiva, coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

**IV** - O Plenário do Conselho se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno, a Lei Federal nº 8.142/1990 e demais legislações pertinentes, sendo que a pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**V** - As reuniões plenárias do Conselho são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

**VI** - O Conselho exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/1990, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias, as quais poderão contar com integrantes não conselheiros;

**VII** - O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, devidamente publicadas em Órgão Oficial do Município.



# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

**Parágrafo único.** O exercício do mandato de membro do Conselho não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

**Art. 11.** O COMUS/CM funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - O Presidente poderá deliberar “ad-referendum”;

III - A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Prefeito Municipal ou, na sua impossibilidade, pelo Presidente do COMUS/CM.

**Art. 12.** O COMUS/CM convocará a cada 4 (quatro anos) uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o SUS e efetuar a eleição das entidades que irão compor o Conselho.

**Art. 13.** A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, sendo que o profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS ou o prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.112, de 14 de abril de 1998.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 22 de janeiro de 2026

João Douglas Fabrício  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Dá nova redação à Lei nº 1.112, de 14 de abril de 1998, que criou o COMUS/CM - Conselho Municipal de Saúde do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

A presente proposição tem o objetivo de reestruturar o Conselho Municipal de Saúde de Campo Mourão, revogando integralmente a Lei nº 1.112/1998.

A referida Lei nº 1.112/1998, embora tenha cumprido seu papel histórico, encontra-se em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 8.142/1990 e Resoluções posteriores do Conselho Nacional de Saúde, especialmente a Resolução CNS nº 453/2012.

Neste contexto, a atualização é imperativa para evitar vício de legalidade e garantir que o município receba repasses de recursos federais, que dependem de prévia regularidade do Conselho.

O ano de 2026 é um marco para a saúde pública local, pois haverá a realização da Conferência Municipal de Saúde. Este evento é a instância máxima de deliberação para as diretrizes do Plano Municipal de Saúde dos próximos anos. É tecnicamente inviável e juridicamente arriscado convocar e realizar uma Conferência sob a égide da legislação de 1998, que não contempla as novas dinâmicas de representatividade da sociedade civil organizada.

Destarte, a presente iniciativa visa não apenas cumprir uma formalidade legal, mas fortalecer a democracia participativa em Campo Mourão, garantindo que o Conselho Municipal de Saúde tenha as ferramentas jurídicas necessárias para fiscalizar e propor melhorias nas políticas públicas de saúde e fortalecimento do SUS.





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Desta forma, respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa e requeiro a sua votação e aprovação em regime de urgência, considerando a necessidade de atualização da legislação antes da realização da Conferência Municipal de Saúde, conforme dito alhures.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

## PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 22 de janeiro de 2026

Assinado eletronicamente por:



**JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**

22/01/2026 09:33:47

Assinatura digital avançada.

João Douglas Fabrício  
Prefeito Municipal